

ACÓRDÃO TC- 195/2019 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 04251/2018-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2017 – REGULAR – RECOMENDAR – QUITAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade de Antônio Balbi de Queiroz Neto.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do **Relatório Técnico 605/2018-3** concluiu pela **regularidade das contas** do responsável enquanto ordenador de despesas no exercício em destaque, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, acrescentando ainda sugestão de recomendação ao atual gestor para que nas futuras prestações de contas, atente ao prazo de encaminhamento da PCA estabelecido no RITCEES, conforme transcrição a seguir:

3. GESTÃO PÚBLICA**3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	574,09
Balanço Orçamentário (b)	574,09
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanco Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanco Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanco Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanco Orçamentário	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.1.5 Análise entre o Balanco Financeiro e o Balanco Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanco Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanco Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanco Financeiro (a)	846.257,34
Balanco Orçamentário (b)	846.257,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.6 Análise entre o Balanco Financeiro e o Balanco Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanco Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanco Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.843.296,38
Balanço Orçamentário (b)	1.843.296,38
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	332.262,65
Balanço Patrimonial (b)	332.262,65
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	552.487,70
Balanço Patrimonial (b)	552.487,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	228.463,91
Balanço Patrimonial (b)	228.463,91
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	58.651,71
Balanço Patrimonial (b)	58.651,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	3.374.319,54
Ativo (BALPAT) – I	1.537.094,72
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.837.224,82
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.374.319,54
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	1.537.094,72
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	228.463,91
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.065.688,73
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	1.843.296,38
Dotação Atualizada (b)	2.523.762,69
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-680.466,31

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.2.1 **Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades**

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 12) Termo de Verificação das Disponibilidades **Em R\$ 1,00**

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta	Complemento da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
001	0802-8	11.67 4-2	1	400	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	13.36 7-1	1	312	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	13.36 8-X	1	307	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	13.37 0-1	1	306	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	13.37 1-X	1	309	1 - 301 - 0000	184,90	0,00	184,90	0,00
001	0802-8	13.37 3-6	1	308	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	13.38 0-9	1	305	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	14.24 5-X	1	334	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	15.07 9-7	1	341	1 - 301 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
001	0802-8	17.92 7-2	1	402	1 - 301 - 0000	1.036,76	1.036,76	1.036,76	0,00
001	0802-8	17.92 9-9	1	401	1 - 301 - 0000	10.640,60	10.640,60	10.640,60	0,00
001	0802-8	17.93 2-9	1	403	1 - 301 - 0000	17.879,80	17.879,80	17.879,80	0,00
001	0802-8	17.93 6-1	1	404	1 - 301 - 0000	97.987,44	97.987,44	97.987,44	0,00
001	0802-8	17.93 8-8	1	399	1 - 301 - 0000	39.607,05	39.607,05	39.607,05	0,00
021	065	20.80 7.962	1	273	1 - 301 - 0000	7.459,67	7.659,67	7.459,67	0,00
021	065	21.28 5.002	1	330	1 - 399 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00
021	065	22.68 0.706	1	335	1 - 399 - 0000	23.347,76	23.347,76	23.347,76	0,00
021	065	24.32 5.276	1	372	1 - 301 - 0000	16.279,22	16.279,22	16.279,22	0,00

021	065	27.24 1.421	1	417	1 - 399 - 0000	3.223,19	3.223,19	3.223,19	0,00
021	065	27.24 1.447	1	419	1 - 399 - 0000	6.318,64	6.318,64	6.318,64	0,00
021	065	27.24 1.470	1	418	1 - 399 - 0000	87.853,80	87.853,80	87.853,80	0,00
021	065	27.78 4.461	1	422	1 - 399 - 0000	208.000,00	207.800,25	208.000,00	0,00
104	0716-1	00600 00001 50-5	1	285	1 - 302 - 0001	18.027,95	18.027,95	18.027,95	0,00
104	0716-1	00600 00004 3-6	1	288	1 - 302 - 0002	10.277,43	10.277,43	10.277,43	0,00
104	0716-1	00600 00013 5-1	1	286	1 - 302 - 0003	4.336,52	4.336,52	4.336,52	0,00
104	0716-1	00600 00081 -9	1	283	1 - 301 - 0000	26,97	26,97	26,97	0,00
104	0716-1	00600 64706 9-8	1	287	1 - 302 - 0004	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0716-1	64705 1-5	1	279	1 - 302 - 0006	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						552.487,70	552.303,05	552.487,70	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Nota 1 - Conforme Anexo II da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 13) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa	552.487,70	552.487,70	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	1.943,45	1.943,45	0,00
Bens Móveis	283.549,79	283.549,79	0,00
Bens Imóveis	697.117,24	697.117,24	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Antônio Balbi Queiroz Neto Secretário Municipal de Assistência Social, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente, a prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5. Ressalvas

O município de Ponto Belo-ES não conta ainda com o Plano Anual de Auditorias Internas- PAAI, e ainda não tem no seu quadro de funcionários o AUDITOR, de forma que no exercício objeto da prestação de contas (2017), não foi realizada Auditorias. Desta forma, os itens avaliados na tabela acima pelo Órgão de Controle Interno, foram analisados através de verificação documental comparando sua conformidade.

No Município de Ponto Belo-ES, a Controladoria conta apenas com um controlador.

Observou que o controle interno classificou como adequado a prestação de contas anual e acompanhou as contas, registrando no Parecer ressalvas sobre a PCA.

3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Empenhad do (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Geral de Previdência Social	165.791,74	165.791,74	165.791,74	163.746,71	101,25	101,25
Totais	165.791,74	165.791,74	165.791,74	163.746,71	101,25	101,25

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C*100)	% Recolhido (B/C*100)
Regime Geral de Previdência Social	61.585,53	61.585,53	61.585,53	100,00	100,00
Totais	61.585,53	61.585,53	61.585,53	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com DOCSPCA.pdf, esta unidade gestora não possui RPPS.

3.4.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,25% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,25% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não ocorreram registros.

Tabela 17) Movimentação de Débitos Previdenciários

Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04251/2018-5 - Prestação de Contas Anual/2017

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 00027/2019**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 605/2018, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTADE ENCAMINHAMENTO A

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo .

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual gestor, conforme indicado nos itens 2.1 que para as futuras prestações de contas, atente ao prazo de encaminhamento da PCA estabelecido no RITCEES, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;.

Os autos foram, então, encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, que endossou a proposição da área técnica, exposta no RT 605/2018 e na ITC 00027/2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, ora em discussão, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de Antônio Balbi de Queiroz Neto, não restou evidenciada a existência de irregularidades nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados, de modo que se pode inferir que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira da unidade gestora.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 12/04/2018, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, não observando o prazo regimental, conforme certifica o RT 605/2018. Com isso, a área técnica sugeriu recomendar ao atual gestor, para que nas futuras prestações de contas, atente ao prazo de encaminhamento da PCA estabelecido no RITCEES, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 605/2018 e da Instrução Técnica Conclusiva 00027/2019, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor responsável, extrai-se que as contas ora

avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Desse modo, o conjunto probatório consubstanciado na análise realizada pelos técnicos deste Tribunal de Contas sugere a emissão de decisão pela regularidade das contas, com sugestão de recomendação, em linha com o parecer ministerial, inexistindo nos autos provas em sentido contrário.

III. DISPOSITIVO:

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião dos RT 605/2018 e da ITC 27/2019, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, sob responsabilidade de Antônio Balbi de Queiroz Neto, relativas ao exercício financeiro de **2017**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável conforme artigo art. 85 da mesma lei.

1.2. RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo, na pessoa de seu atual gestor, que nas futuras prestações de contas observe o prazo de envio da prestação de contas, consoante art. 139 do RITCEES.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/02/2019 - 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões